

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0140 / 2006	DE	2006
----------------	------------------	----	------

MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0140 / 2006	DE	08/03/2006
NUM. OFICIO A.T.L.:	39 / 2006			

PROMOVENTE:	EXECUTIVO	JOSÉ SERRA
-------------	-----------	------------

EMENTA:	PRORROGA POR 10 (DEZ) ANOS O PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO SISTEMA DOS CORREDORES SEGREGADOS EXCLUSIVOS PARA O TRÁFEGO DE ONIBUS - FÚNCOR, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 11.851, DE 10 DE JUNHO DE 1995
---------	--

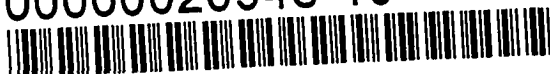
URGENTE

ARQUIVADO EM 04/01/2007

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 17:02:30

Irmao J.B.
VIVIANE FERREIRA PÓ
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33

00000020948-19





Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

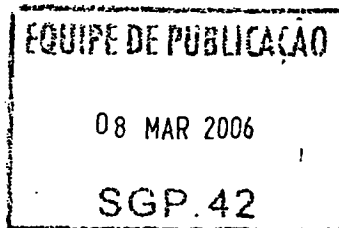
Nº 4653

Adolinda Cezine - M. Parlamentar

São Paulo, 7 de março de 2006

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 039/06



Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que prorroga por 10 (dez) anos o prazo de duração do Fundo Municipal do Sistema dos Corredores Segregados Exclusivos para o Tráfego de Ônibus – FUNCOR, instituído pela Lei nº 11.851, de 10 de julho de 1995.

De registrar, inicialmente, que o fito da propositura atende ao disposto no inciso V do artigo 30 da Constituição Federal, tendo o constituinte distinguido, ali, o transporte público dentre os demais serviços de caráter essencial que devem ser organizados e prestados pelos Municípios.

Sendo inconteste que as atividades sociais, desenvolvidas na urbe, dependem, via de regra, de deslocamentos, é de fundamental a importância o transporte público para a plena e satisfatória interação do indivíduo e da coletividade com os serviços em geral, inclusive os essenciais como os de saúde e de educação, ademais da facilitação do acesso ao trabalho, ao lazer e à moradia.

Estudo feito pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA indicou que, no Município de São Paulo, o congestionamento do trânsito aumenta em 16% o custo operacional do transporte feito por ônibus, quando estes circulam em tráfego misto, não confinado a corredores.

A pesquisa efetuada durante cinco anos revelou, ainda, que, nos picos de demanda, a velocidade chegou a cair 50%, atingindo 12 km/h na área central, no ano de 1998. Nessa região, algumas ruas e avenidas acusaram queda para 2 km/h, vale dizer, três vezes menor que a velocidade de pedestres.

Não se olvide que a circulação condizente com os imperativos da metrópole, auxilia, outro mais, o crescimento econômico, bem dizer a

14:35 08/03/2006 0200000 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 204
Em 24/03/66
Ass: _____
_____ *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº	02	do proc.	2
Nº	140	de 06	

Adelina C. de S. - M. Parlamentar
RF. 100.406

geração de renda, que, por sua vez, dentre todos os seus efeitos, reflete positivamente na arrecadação, majorando a capacidade de investimento em serviços públicos e infraestrutura urbana.

A seu turno, os recursos do FUNCOR são destinados integralmente ao pagamento de serviços e obras em vias segregadas, em terminais de integração e de transferência, em abrigos dos pontos de embarque e desembarque e em qualquer outro investimento necessário à implantação e ao eficiente funcionamento do Sistema de Corredores Segregados Exclusivos para o Tráfego de Ônibus.

O termo final do FUNCOR ocorrerá em 31 de maio de 2006, porquanto foi criado com a duração de 8 (oito) anos, prorrogáveis por mais 2 (dois), sendo o prazo contado a partir de 31 de maio de 1996, data de início da operação do Corredor Santo Amaro/Nove de Julho, denominado, posteriormente, Passa-Rápido, de acordo com deliberação do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, em Auditoria Extra-Plano.

Considerando, todavia, que nem todos os corredores previstos foram construídos, acrescendo haver, ainda, recursos orçamentários, sob a rubrica nº 92.10.26453.0333.3701, e saldos remanescentes de exercícios anteriores, mostra-se recomendável a prorrogação do prazo de duração do FUNCOR por mais 10 (dez) anos, considerado necessário para a efetiva e completa implantação do Sistema em pauta, inclusive pela agilidade que imprime ao gerenciamento de suas ações.

Nessas condições, demonstrado o interesse público de que se reveste a presente proposta, submeto-a ao estudo e deliberação dessa Colenda Câmara, que, certamente, virá a lhe conferir o seu aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


JOSÉ SERRA
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/ISBG/lcgs
FUNCOR OF

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: MAR. 2006

Continuidade de Serviços
Tramitação, Transporte e Aluguel
Finanças e Ornamentos

-ITE

Prorroga por 10 (dez) anos o prazo de duração do Fundo Municipal do Sistema dos Corredores Segregados Exclusivos para o Tráfego de Ônibus – FUNCOR, instituído pela Lei nº 11.851, de 10 de julho de 1995.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º. O prazo de duração do Fundo Municipal do Sistema dos Corredores Segregados Exclusivos para o Tráfego de Ônibus – FUNCOR, instituído pela Lei nº 11.851, de 10 de julho de 1995, fica prorrogado por 10 (dez) anos, contados a partir de 1º de junho de 2006.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

9



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04
do processo n.º 01-140 de 20 06 24 03 06 (a) Ed

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

À Comissão de Constituição e Justiça

29/03/06


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 29/03/06 às 17:20
[assinatura] RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

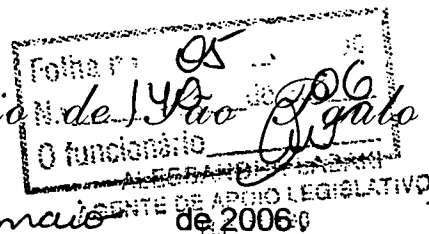
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
[assinatura]
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 19/04/06 [assinatura]
[assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 24/04/06 ÀS 17:40 HS
POR [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE juntado nesta data [assinatura] rubricado sob
05.12.06
[assinatura]
ALESSANDRA TABAKI
AGENTE DE APOIO LEGISLATIVO
R.F. 11.139



Prefeitura do Município de São Paulo



São Paulo, 11 de maio de 2006

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 067/06

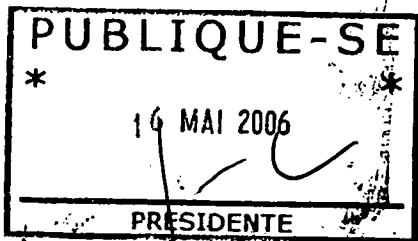
RECEBIDO - SGP-22

12 MAI 2006

PROTOCOLO LEGISLATIVO

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15- 0556/2006



Encontra-se em tramitação nessa E. Câmara o Projeto de Lei nº 140/06, que prorroga por 10 (dez) anos o prazo de duração do Fundo Municipal do Sistema dos Corredores Segregados Exclusivos para o Tráfego de Ônibus – FUNCOR, instituído pela Lei nº 11.851, de 10 de julho de 1995.

Em consonância com o disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, solicito passe a referida propositura a tramitar em regime de urgência, considerando a importância da matéria nela contida.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

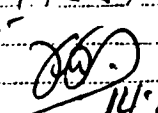
Ao

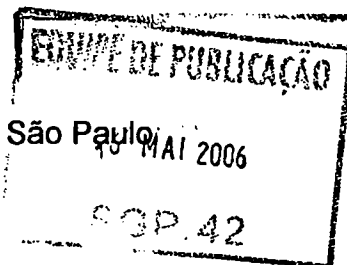
Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

 JAW/crtan
Reg Urg 140-06

RECEBIM 17/05/06
NOME José
ASSINATURA 
14:10m



À Com. de Constituição e Justiça

16 / 05 / 06

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 16/5/06 às 18:30

[assinatura] RF 11120

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) o(s) documento(s) rubricado(s)
sob nº 06 e 07, o folha de informação nº

em 01/06/06

SOLANGE RAU *[assinatura]* DE S. SANTOS
R.F. 1001
Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
PARECER Nº 16-0558/2006 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 140/06

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Sr. Chefe do Executivo, que visa prorrogar por 10 (dez) anos o prazo de duração do Fundo Municipal do Sistema dos Corredores Segregados Exclusivos para o Tráfego de Ônibus – FUNCOR, instituído pela Lei nº 11.851, de 10 de julho de 1995.

Segundo a exposição de motivos ao projeto, os recursos do FUNCOR são destinados integralmente ao pagamento de serviços e obras em vias segregadas, em terminais de integração e de transferência, em abrigos dos pontos de embarque e desembarque e em qualquer outro investimento necessário à implantação e ao eficiente funcionamento do Sistema de Corredores Segregados Exclusivos para o Tráfego de Ônibus.

Informa ainda o Executivo que o termo final do FUNCOR ocorrerá em 31 de maio de 2006, mas que nem todos os corredores previstos foram construídos, acrescendo haver, ainda, recursos orçamentários sob a rubrica nº 92.10.26453.0333.3701, e saldos remanescentes de exercícios anteriores, mostrando-se recomendável a sua prorrogação por mais 10 anos, razão do presente projeto de lei.

Nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, que encontra fundamento no art. 69, XVIII, da Lei Orgânica do Município, segundo o qual compete privativamente ao Prefeito propor à Câmara Municipal a criação de fundos destinados ao auxílio e financiamento de serviços e/ou programas públicos.

Ressalte-se, também que, segundo informado pelo Executivo, existem recursos orçamentários e saldos remanescentes, razão pela qual concluímos, sem prejuízo da competente análise da Comissão de Finanças de Orçamento, que o projeto por si só não acarreta aumento de despesa.

De fato, como explicitado no art. 2º, à exceção dos incisos III e IV que foram revogados pela Lei 13.241/01 que instituiu o FUNCOR, a aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao Fundo far-se-á por meio de dotação consignada na lei orçamentária anual, o que faz pressupor que tal Fundo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 07 do proc.
n.º 01-140 de 2006
Solange Raina dos Santos
RF. 10.801

somente poderá funcionar quando lhe forem destinados recursos no orçamento anual, ou se for aberto um crédito adicional, através de lei específica, momento em que serão analisados os pressupostos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal nº 101/00.

O projeto está amparado nos arts. 13, I; 37, § 2º, IV; e 69, XVIII, todos da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 21/5/06

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Publicação do Diário Oficial
 de 01 / 06 / 06
 página 58
 Coluna 2ª
 Conteúdo

SOLANGE RAIMUNDO
 R.F. 10.835
 Secretária

A Deputada Comissão de Trânsito,
 Transporte e Atividade Econômica
 Em 01 / 06 / 06.

SOLANGE RAIMUNDO
 R.F. 10.835
 Secretária

Recebido na Comissão de Trânsito,
 Transporte e Atividade Econômica.
 Em 01 / 06 / 06 às 17h -

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
 R.F. 10.835
 Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
~~Assinatura~~
 Para relatar:
 Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
 Em 14 / 09 / 06
 Obs: o prazo para a entrega do relatório é de 0 dias, nos
 termos do art. 10, inciso I, do Regimento Interno.

Assinatura
 Assol do
 Quintan

A SGP-21
 São Paulo 02 / 10 / 06

Carlos Roberto da Silva
 Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
 data, documento(s) e folha de
 informações, do rubricados sob
 nº 8 e 9
 Em 16 / 11 / 06
 Ass:

Adriana Cicone
 Assistente Parlamentar
 Registro 100.406



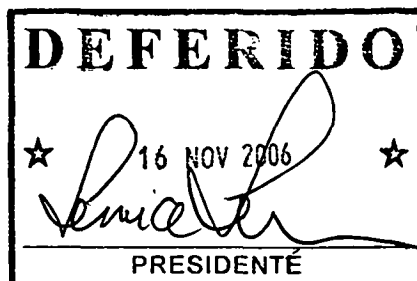
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de novembro de 2006
Adetina Câmara Municipal de 2006
RF. 100.406

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 193/06

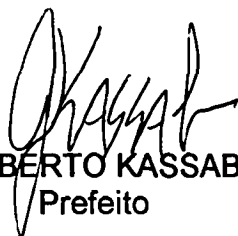
15 - DOCREC
15- 1830/2006

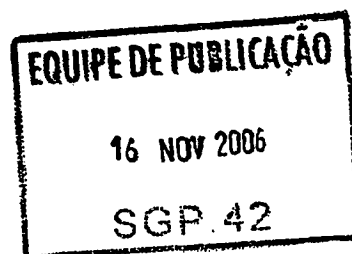


Senhor Presidente

Solicito a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 140/06, que prorroga por 10 (dez) anos o prazo de duração do Fundo Municipal do Sistema dos Corredores Segregados Exclusivos para o Tráfego de Ônibus – FUNCOR, instituído pela Lei nº 11.851, de 10 de julho de 1995.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito



Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/bam
RET 140-06



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09 U
do processo n.º 01-140 de 2006 16/11/06 (a) (2)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À SGP-23 – Sr. Supervisor:

Encaminho os presentes autos para oficiar ao Executivo comunicando a retirada e posterior arquivamento da presente propositura.

16 / 11 / 06


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 16 / 11 / 06



AS 17:30 h

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo comunicando a retirada e conseqüente arquivamento do presente.

Em, 17.11.2006.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 17.11.2006.


ROSMARI QUIRZIANES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE  juntado 5 nesta data
documento 3 papel de Informação
rubricado 5 sob folha 3 n.º 10/12
Em 27/11/06


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 21 de novembro de 2006.

23- OF-SGP23
23- 4596/2006

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência o deferimento de retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 140/06, de autoria do Executivo, que prorroga por 10 (dez) anos o prazo de duração do Fundo Municipal do Sistema dos Corredores Segregados Exclusivos para o Tráfego de Ônibus – FUNCOR, instituído pela Lei nº 11.851, de 10 de julho de 1995, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 193, de 13 de novembro de 2006, numerado nesta Casa como DOCREC 15-1830/06.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

α
JCSS/rcas



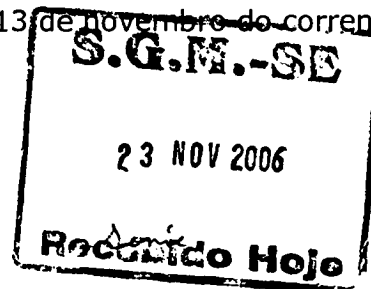
Folha nº do proc.
nº 01-140 de 2006
.....

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 21 de novembro de 2006.

Recebi ofício SGP-23 nº 4596, de 21/11/06, comunicando ao Senhor Prefeito o deferimento de retirada e conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 140/06, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 193, de 13 de novembro do corrente, numerado como DOCREC 15-1830/06.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 12=

do processo n.º 01-140 de 20 06, 27, 11, 2006

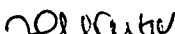
(a)

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

À SGP-33 – Senhora Supervisora,

Para arquivamento.

27/11/2006


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	12 (doze) fls.
Arquivado em	04-jan.-2007
O Func.º	

LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP-33